LEI N° 4.185/2020

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros por meio de Contribuição à Associação das Escolas de Samba de Piraju, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Piraju autorizado a repassar recursos financeiros por meio de Contribuição à Associação das Escolas de Samba de Piraju, entidade sem fins lucrativos, representativa das Escolas de Samba de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua 15 de Novembro, 234, inscrita no CNPJ/MF sob n. 57.264.004/0001-02, o valor total de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados à aquisição de matéria prima para confecção de fantasias, alegorias, pagamentos referentes a compositores, gravadora, intérpretes, aluguéis de equipamentos, máquinas, sonorização e imóveis, locação de veículos, equipes de apoio, acessórios, instrumentos musicais e demais despesas voltadas às apresentações em carnaval de rua no ano de 2.020.

Art. 2º - No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I – Da Prefeitura:

a) Repassar à Associação das Escolas de Samba de Piraju, recursos financeiros no valor total de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão orçamentária e dentro das disponibilidades financeiras do Município;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da prestação de contas nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Associação das Escolas de Samba de Piraju adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes; e,

e) O repasse de recursos financeiros à Associação das Escolas de Samba de Piraju será efetuado durante o exercício de 2.020.

II - Da Associação das Escolas de Samba de Piraju:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades constantes do Plano de Trabalho;

b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município;

c) Encaminhar até 30 (trinta) dias após a realização do evento à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju a Prestação de Contas acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos; e,

e) promover a distribuição dos recursos financeiros repassados pelo Município, discriminados no art. 1º desta Lei, às 3 (três) agremiações participantes, sendo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Escola de Samba Unidos do Bairro Alto, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Escola de Samba Juventude Alegre, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Swingueira do Paranapanema e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Bloco Carnavalesco A.U.MA. – Amizade, União e Muito Amor.

Art. 3º - A Associação das Escolas de Samba de Piraju prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Apresentação da Prestação de Contas acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaboração e apresentação de demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Apresentação de relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Providenciar a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Apresentação de comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias após o evento.

VII - Apresentação de cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Apresentação de certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.

Parágrafo único – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º - A Associação das Escolas de Samba de Piraju compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho e nesta Lei;

II – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único – Se qualquer das agremiações não vier a participar dos desfiles carnavalescos, o valor destinado a ela não será repassado às demais, devendo ser devolvido ao Município.

Art. 5º - As agremiações que receberem os recursos públicos que trata esta Lei deverão desfilar no Município, alternadamente, nos dias 23 e 24 de Fevereiro de 2.020.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 03 DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO